LEI MUNICIPAL Nº 3570, DE 10/08/2009
PROJETO DE LEI Nº 3803, DE 06/08/2009

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, o imóvel abaixo descrito, para fins de construção, instalação e funcionamento da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Município.

Parágrafo único – A área de terreno mencionada no caput, esta avaliada em R$ 160.106,79 (cento e sessenta mil, cento e seis reais e setenta e seis centavos), e contém os seguintes limites e confrontações:

I - Trata-se de um terreno urbano, situado nesta cidade, no bairro Jardim Mediterranee, na ZR-1, situado à Avenida "A", distante 27,65 metros da esquina com a Avenida "B", caracterizado por ÁREA 2-A-1, desmembrado da ÁREA 2-A, com as seguintes medidas e confrontações : 21,40 metros de frente para a Avenida "A", 105,71 metros em curva (com um raio de 80,93 metros e um ângulo central de 68º33'13" graus) do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com as área "2-A-3" e "2-A-2", 40,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a área "1-A", aí deflete à direita 50,00 metros até o encontro com a avenida "C", confrontando com a área "1-A" e 26,60 metros aos fundos confrontando com a Avenida "C", encerrando assim uma área total de 1.488,95 m², matriculado no C.R.I. local na Matrícula n. 40.826.

Art. 2º – O imóvel descrito no parágrafo único, do artigo primeiro, será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas aos imóvel.

Parágrafo único – O Executivo Municipal poderá incluir na Escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 3º - Fica o Donatário com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 1º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei. **(OBS: Verifique a Lei Municipal nº 3862, de 21/02/2012).**

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 4º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta do Donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de agosto de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

_____

PRESIDENTE